



**ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
Gabinete da Presidência**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI N° _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Obriga a solicitação da carteira de vacinação no ato da matrícula ou rematrícula na rede pública de ensino do Município de Teresina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições da rede pública de ensino do Município de Teresina deverão exigir dos pais ou responsável legal pelo estudante, no ato da matrícula ou rematrícula escolar, a apresentação da carteira de vacinação devidamente atualizada.

Art. 2º Se o matriculado não possuir a carteira de vacinação ou esta estiver desatualizada, a instituição de ensino deverá orientar os pais ou responsável legal sobre a importância da vacinação, dos cuidados da saúde da criança e do prazo de 30 (trinta) dias para a regularização.

§ 1º A ausência de vacina na respectiva carteira de vacinação somente será justificada por atestado médico de contraindicação.

§ 2º A não regularização dentro do prazo previsto no *caput* deste artigo ensejará a comunicação ao Conselho Tutelar para as devidas providências.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 12 de novembro de 2025.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Vereadora **FERNANDA GABRIELLY COSTA GOMES**
1ª Secretária

Vereadora **ELZUILA ALVES CALISTO**
2ª Secretária

